



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 900, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Encontro de Contas do Extrapolamento e do Ressarcimento de Internações de Média e Alta Complexidade dos municípios habilitados em GPSM.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;
- a necessidade de aprimorar os instrumentos de controle da Câmara de Compensação, criada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o procedimento para o Encontro de Contas do Extrapolamento e do Ressarcimento de Internações de Média e Alta Complexidade dos municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema Municipal/GPSM e a Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG. Parágrafo Único. O Encontro de Contas de que trata caput do Art. 1º será realizado anualmente.

Art.2º Para o cálculo anual dos valores referentes ao Extrapolamento e ao Ressarcimento de Internações de Média e Alta Complexidade dos municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema Municipal/GPSM referente ao Encontro de Contas, será considerada a seguinte fórmula:

Produção Apurada para referência no período de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007 – Teto MAC da PPI para referência (somatório dos 1/12 dos tetos mensais do período apurado) = Valor de extrapolamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valor de Extrapolamento – Valor Ressarcido no Período = Saldo do Encontro de Contas.

Paragrafo Único. O saldo apurado pelo Encontro de Contas poderá ser igual, maior ou menor do que os valores de ressarcimento transferidos pela SES-MG aos municípios.

Art. 3º A SES-MG repassará, por meio de Resolução, o valor apurado a maior no Encontro de Contas aos Municípios habilitados em GPSM em futuras transferências de recursos de ressarcimento a que esses fizerem jus.

Art.4º Os Municípios, para os quais o Encontro de Contas apurar valor a menor do que o valor de ressarcimento, terão os respectivos valores deduzidos, por meio de Resolução, nas futuras transferências de recursos de ressarcimento a que fizerem jus.

Parágrafo Único. Caso o município se enquadre na hipótese do caput deste Artigo e não faça jus ao ressarcimento nos próximos seis meses, fará devolução do valor apurado com depósito no Banco do Brasil, Agência: 1615-2, Conta Corrente: 8491-3 no CNPJ 031334080001-20 do Fundo Estadual de Saúde.

Art 5º Caso haja discordância dos valores apurados pela SES-MG, os Municípios deverão formalizar solicitação de revisão do Encontro de Contas à Superintendência de Programação Assistencial/SPA/SES-MG.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2012.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG